



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(ao PLS nº 68, de 2017)

Dê-se ao *caput* do art. 189, do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, a seguinte redação:

Art. 189. A organização esportiva que administra a competição e a organização de prática desportiva mandante da partida, prova ou equivalente, implementará, na sistematização da emissão e venda de ingressos, sistema de segurança contra falsificações, fraudes e outras práticas que contribuam para a evasão da receita decorrente do evento esportivo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A venda de ingressos em princípio é tarefa da organização desportiva administradora porque titular do evento, por exemplo na Copa Libertadores, que na prática em alguns casos por contrato a relação com o clube mandante transfere a esse a tarefa.

A emenda visa ajustar a prática que ocorre permitindo que as relações no campo privado se desenvolvam, se o caso, em cooperação.

Ante o exposto, apresentamos a emenda *supra* e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/21624.593333-04